

REGULAMENTO INTERNO

ENSINO PRÉ-ESCOLAR

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços*
- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.*

ÍNDICE

CAPÍTULO I	6
DENOMINAÇÃO E FINS DO PRÉ-ESCOLAR	6
Artigo 1.º	6
(Âmbito de Aplicação)	6
Artigo 2.º	6
(Legislação Aplicável)	6
Artigo 3.º	6
(Objetivos do Regulamento)	6
Artigo 4.º	7
(Fins e Objetivos).....	7
CAPÍTULO II	8
PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES	8
Secção I.....	8
Critérios.....	8
Artigo 5.º	8
(Critérios de admissão)	8
Artigo 6.º	9
(Integração de crianças portadoras de deficiência).....	9
Secção II.....	9
Utentes.....	9
Artigo 7.º	9
(Candidatura e matrícula)	9
Artigo 8.º	10
(Renovação de matrícula)	10
Artigo 9.º	11
(Por quem é feita a admissão)	11
Artigo 10.º	11
(Documentos a apresentar)	11
Artigo 11.º	13
(Preenchimento de Vagas)	13
Artigo 12.º	14
(Admissão).....	14
Artigo 13.º	14
(Período de Ambientação)	14
Artigo 14.º	15
(Seleção e Ocupação de Vaga)	15

RELAÇÕES CONTRATUAIS.....	15
Secção I.....	15
Disposições Gerais.....	15
Artigo 15.º.....	15
(Processo individual da criança).....	15
Artigo 16.º.....	16
(Contrato de Prestação de Serviços).....	16
Artigo 17.º.....	17
(Comunicações).....	17
Secção II.....	18
Comparticipação das famílias	18
Artigo 18.º.....	18
(Princípios orientadores).....	18
Artigo 19.º.....	18
(Conceitos)	18
Artigo 20.º.....	21
(Determinação das participações)	21
Artigo 21.º.....	21
(Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i>).....	21
Artigo 22.º.....	22
(Prova dos rendimentos e despesas)	22
Artigo 23.º.....	22
(Comparticipação das famílias)	22
Artigo 24.º.....	24
(Redução na participação).....	24
CAPÍTULO IV	24
SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO.....	24
Artigo 25.º.....	24
(Serviços).....	24
Artigo 26.º.....	25
(Localização e horário de funcionamento).....	25
Artigo 27.º.....	26
(Capacidade das salas de atividades).....	26
Artigo 28.º.....	26
(Atividades)	26
Artigo 29.º.....	27
(Períodos de encerramento)	27
Artigo 30.º.....	27
(Assiduidade).....	27
Artigo 31.º.....	28
(Segurança).....	28

Artigo 32.º	28
(Acidentes)	28
Artigo 33.º	29
(Doenças)	29
Artigo 34.º	30
(Vestuário).....	30
Artigo 35.º	30
(Alimentação)	30
Artigo 36.º	31
(Material didático).....	31
CAPÍTULO V	31
DIREITOS E DEVERES	31
Artigo 37.º	31
(Participação das famílias)	31
Artigo 38.º	32
(Deveres da Misericórdia)	32
Artigo 39.º	32
(Direitos da Misericórdia).....	32
Artigo 40.º	32
(Deveres dos Encarregados de Educação)	32
Artigo 41.º	33
(Direitos dos Encarregados de Educação).....	33
Artigo 42.º	33
(Visitas).....	33
Artigo 43.º	34
(Trabalho com a comunidade)	34
CAPÍTULO VI	34
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS	34
Artigo 44.º	34
(Sanções / Procedimentos)	34
Artigo 45.º	35
(Cessação da Prestação de Serviços).....	35
PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36
Artigo 46.º	36
(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção).....	36
CAPÍTULO VIII	37
DISPOSIÇÕES FINAIS	37
Artigo 47.º	37
(Alterações ao Regulamento).....	37

Artigo 48.º	37
(Integração de Lacunas)	37
Artigo 49.º	38
(Livro de Reclamações)	38
Artigo 46.º	38
(Entrada em Vigor)	38
Artigo 47.º	38
(Aprovação, Edição e Revisões).....	38

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS DO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social *Pré-Escolar* do Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia de Paredes, sita no Largo da Feira 4580 Paredes, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Pré-Escolar* e *Misericórdia*.

Artigo 2.º

(Legislação Aplicável)

O *Pré-Escolar* é norteado pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis, pelo disposto no presente regulamento e pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social.

Artigo 3.º

(Objetivos do Regulamento)

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos responsáveis e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/estrutura prestadora de serviços.

Artigo 4.º

(Fins e Objetivos)

1. O *Pré-Escolar* é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças entre os 3 anos e a idade de ingresso ao ensino básico, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Para concretizar a sua missão o *Pré-Escolar* tem como objetivos:
 - a) Fomentar o desenvolvimento integral da criança através do aproveitamento das suas apetências e potencialidades, durante o afastamento temporário do seu meio familiar;
 - b) Colaborar com as Famílias na promoção da Saúde e habilitá-las a um melhor conhecimento desta, para uma mais perfeita atuação no processo educativo;
 - d) Assegurar os cuidados de higiene e alimentação adequados à idade das crianças;
 - e) Estimular o convívio entre as crianças de forma a uma perfeita integração e inclusão social;
 - f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
 - g) Preparar a criança para o ingresso no ensino básico fomentando hábitos de atenção, estudo e trabalho;
 - h) Contribuir para corrigir os efeitos discriminatórios das condições socioculturais no acesso ao sistema escolar;
 - i) Assegurar a colaboração dos diversos níveis do pessoal técnico, em estreita complementaridade educativa, tendo como finalidade responder de forma integrada às necessidades biopsicossociais nas diferentes etapas do desenvolvimento da criança;

- j) Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado;
- l) Desenvolver ações em parceria com a Comunidade, promovendo uma melhor relação *Comunidade – Misericórdia*;
- m) Desenvolver uma ação social de carácter preventivo e educativo, quer no contexto individual, quer no contexto coletivo, promovendo a solidariedade e os laços de vizinhança.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Secção I

Critérios

Artigo 5.º

(Critérios de admissão)

1. Sempre que a capacidade do *Pré-Escolar* não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) Crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos;
- b) Crianças que frequentaram o *Pré-Escolar* da Misericórdia no ano anterior;
- c) Crianças cujos Pais ou pessoas a cuja guarda estejam entregues exerçam atividade profissional;
- d) Crianças cujos Pais ou pessoas a cuja guarda estejam entregues residam ou exerçam atividade profissional, na área de intervenção da Santa Casa da Misericórdia de Paredes;
- e) Irmãos de crianças utentes do estabelecimento;
- f) Filhos de trabalhadores da *Misericórdia*;

- g) Filhos de voluntários com serviço fielmente comprovado em instituições de solidariedade social e humanitária.
2. A implementação destes critérios de admissão não deve perder de vista a obrigatória heterogeneidade socioeconómica e cultural, garantindo prioridade às pessoas económica e socialmente mais desfavorecidas, conjugadamente garantindo a sustentabilidade da resposta social.
3. Constitui critério de admissão a concordância das famílias, com os princípios, valores e normas e regulamentos da Misericórdia.

Artigo 6.º

(Integração de crianças portadoras de deficiência)

1. O *Pré-Escolar* poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.
2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce da infância

Secção II

Utentes

Artigo 7.º

(Candidatura e matrícula)

1. O período de candidatura decorre entre os dias 1 e 14 de maio para as renovações e 15 a 30 de maio para as novas matrículas, junto do equipamento sendo o horário para atendimento todos os dias úteis.
2. O Processo de candidatura e admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição ou pedido pelas entidades competentes, sendo prestadas as informações sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.

3. Todas as candidaturas serão obrigatoriamente formalizadas com a respetiva declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar, apresentada junto da Administração Tributária, relativa ao ano civil anterior ao ano da inscrição ou renovação da matrícula, impreterivelmente até ao dia 30 de maio, sob pena da candidatura ser anulada e liminarmente considerada sem efeito.
4. A seleção efetuar-se-á até ao mês de junho de cada ano civil.
5. Até ao fim do mês de junho são expedidos ofícios aos responsáveis das crianças admitidas com a seguinte informação:
 - a) Notificação da admissão da criança;
 - b) Participação aplicada;
 - c) Prazo de matrícula;
 - d) Valor da bata;
 - e) Valor do seguro escolar;
 - f) Notificação para o pagamento dos montantes previstos no número seguinte.
6. A matrícula terá de ser formalizada até ao último dia útil anterior ao dia 8 de julho mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços e pagamento do emolumento administrativo, da bata e do seguro escolar.
7. As famílias das crianças deverão contactar o equipamento a fim de se informarem da sua situação.
8. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.

Artigo 8.º

(Renovação de matrícula)

1. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação de matrícula, e pagamento do emolumento, que terá de se processar até ao último dia útil do mês de maio, através da entrega da documentação para o efeito.

2. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.
3. Durante o mês de agosto, será atualizado o montante da comparticipação mensal.
4. A renovação processar-se-á no início do mês de maio, sendo que, na data de renovação será entregue ao responsável pela criança, ofício no qual será indicado o valor da comparticipação a vigorar no ano letivo.
5. Apenas serão aceites reclamações referentes ao valor da comparticipação até ao dia 30 de junho.
6. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à Misericórdia, ou tenham conflitos de outra ordem com a Instituição.

Artigo 9.º

(Por quem é feita a admissão)

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, mediante parecer da Direção Pedagógica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 10.º

(Documentos a apresentar)

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação da criança;
 - b) Comprovativo de morada do responsável pela criança;
 - c) Documento de identificação e cartão de contribuinte do responsável pela criança;

- d) Cópia do cartão de beneficiário dos responsáveis e criança;
 - e) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos 3 últimos meses, ou na ausência dos mesmos, copia do contrato de trabalho;
 - f) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social/Administração Tributaria;
 - g) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
 - h) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - i) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;
 - j) Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação de IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
 - k) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
 - l) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais.
2. Na data da matrícula terão de ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Boletim de vacinas;
 - b) Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores.
3. Aquando do pedido de renovação de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
 - b) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos 3 últimos meses, ou na ausência dos mesmos, copia do contrato de trabalho;

- c) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
 - d) Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação do IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
 - e) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
 - f) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
 - g) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - h) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012).
4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal.
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Artigo 11.º

(Preenchimento de Vagas)

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

Artigo 12.º

(Admissão)

1. A admissão será realizada, por acordo entre o responsável e a Misericórdia, uma entrevista realizada pelo Diretor (a) Pedagógico (a) à família, que se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.
2. O *Pré-Escolar*, deve ainda, no ato de admissão:
 - a) Prestar ao Responsável todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;
 - b) Apresentar e dar a conhecer ao Responsável, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o educador de infância responsável.
3. Será solicitado ao Responsável ou aos responsáveis pelo pedido de prestação de serviços que assumam a obrigação de acompanhar e apoiar a Misericórdia na prestação dos serviços à criança com vista à plena integração e desenvolvimento desta.
4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelo Responsável poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 13.º

(Período de Ambientação)

A admissão será sempre condicionada ao período experimental de trinta dias, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições da criança.

Artigo 14.º

(Seleção e Ocupação de Vaga)

1. Sempre que uma criança não seja selecionada e admitida na sequência de um processo de candidatura, permanecerá em lista de espera devidamente ordenada segundo os critérios de seleção até ao final do ano letivo.
2. A relação contratual considera-se válida e vigora para todos os legais efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme o estatuído no Capítulo III deste regulamento.
3. Relativamente à comparticipação familiar, durante o período de não frequência efetiva, aplicar-se-á o disposto no artigo 24.º deste regulamento.

CAPÍTULO III

RELAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

(Processo individual da criança)

1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológico e social da criança e acompanhamento da sua evolução no equipamento, o Diretor Pedagógico deverá organizar um processo individual da criança que deve conter os seguintes elementos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Exemplar da apólice de seguro escolar;

- e) Horário habitual de permanência da criança no Pré-escolar;
 - f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - h) Identificação e contacto do médico assistente;
 - i) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados (Portaria nº 411/2012);
 - j) Comprovação da situação das vacinas;
 - k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - n) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem com fins pedagógicos dentro do equipamento.
2. O processo individual da criança tem a natureza confidencial e garante a sua privacidade.
3. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização o processo individual será igualmente informatizado, dando o responsável assentimento a tal assinatura do contrato de prestação de serviços.

Artigo 16.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, que é celebrado em dois originais e que vigora a partir da data da admissão da criança.

2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que o Responsável, deve manifestar integral adesão.
3. Para efeito, o Responsável após o conhecimento do regulamento, deve assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.
4. É entregue aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais um exemplar do regulamento interno no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.
5. É entregue um exemplar do contrato aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança.
6. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 17.º

(Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou número de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Misericórdia proceder ao envio dos recibos de participação e declarações anuais via e-mail, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.
3. É da exclusiva responsabilidade dos Responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

Secção II

Comparticipação das famílias

Artigo 18.º

(Princípios orientadores)

Na determinação das participações dos Utentes devem ser observados os seguintes princípios:

- a) *Princípio da universalidade* – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de Utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade;
- b) *Princípio da justiça social* – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem participações inferiores;
- c) *Princípio da proporcionalidade* – a participação de cada Utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do respetivo agregado familiar.

Artigo 19.º

(Conceitos)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Agregado Familiar** – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum;
- b) **Rendimento Mensal Ilíquido do Agregado Familiar** – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- 1. Do trabalho dependente;

2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais
 - 6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
 - a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
 - b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
 - c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
 - d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
 - 6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.
 - 6.3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.
7. De capitais

7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.

7.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida;
- f) Para além das despesas referidas nos números anteriores, a comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI é considerada como despesa do respetivo agregado familiar, para o cálculo da comparticipação.

Artigo 20.º**(Determinação das comparticipações)**

1. A comparticipação dos utentes/famílias devida pela utilização dos serviços de apoio à família da resposta social Pré-Escolar é calculada pela aplicação de uma percentagem sobre o Rendimento “*Per Capita*”/capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida, a saber:

Escalões de rendimentos	Percentagem a aplicar
1.º Escalão – até 30% da RMMG	15%
2.º Escalão – > 30% até 50% da RMMG	22,5%
3.º Escalão – > 50% até 70% da RMMG	27.5%
4.º Escalão – > 70% até 100% da RMMG	30%
5.º Escalão – > 100% até 150% da RMMG	32,5%
6.º Escalão – > 150% da RMMG	35%

2. Anualmente é definido o valor da comparticipação máxima baseado na legislação em vigor.

Artigo 21.º**(Cálculo do Rendimento *Per Capita*)**

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas¹

N= Número de elementos do agregado familiar

Artigo 22.º

(Prova dos rendimentos e despesas)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas, do agregado familiar, é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

Artigo 23.º

(Comparticipação das famílias)

1. Cada utente comparticipará para a Misericórdia de acordo com a capacidade económica (rendimento anual), nos termos da legislação em vigor, do acordo de cooperação celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Paredes e o Instituto de

¹ Ver – Conceitos

Solidariedade e Segurança Social, e demais protocolos que sejam vinculativos para a instituição.

2. O montante daquela comparticipação e demais condições contratuais serão atualizadas anualmente, e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser alterado sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à verdade dos factos, e bem assim, quando ocorram alterações nas regras de comparticipação por protocolos ou acordos que sejam vinculativos para as Misericórdias.

3. Crianças filhas de funcionários da Santa Casa da Misericórdia de Paredes beneficiam de um desconto sobre a comparticipação atribuída, de 20%.

4. À comparticipação referida no número anterior acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades recreativas, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades extracurriculares, entre outras.

5. Ao Responsável será sempre passado recibo da comparticipação.

6. O pagamento das comparticipações é efetuado na secretaria do equipamento, em dinheiro, Multibanco ou cheque até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

7. Caso isto não se registe, a mensalidade será acrescida de uma penalização de 10% no mês seguinte.

8. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, a falta de pagamento por um período igual a um mês determina a suspensão do serviço, e superior a 3 meses seguidos ou interpolados, será motivo para exclusão da resposta social.

10. O pagamento da comparticipação referente ao mês de julho é fracionado pelos restantes meses, acrescentando à comparticipação mensal.

11. Anualmente é cobrado uma quantia referente ao seguro escolar de cada criança.

Artigo 24.º

(Redução na comparticipação)

Haverá redução de 10% no valor da comparticipação quando se verifique a impossibilidade da sua utilização por parte da criança, por um período de 15 dias não interpolados por motivos devidamente justificados e quando avisados até ao final do mês anterior à ausência na secretaria mediante documento escrito.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 25.º

(Serviços)

1. O Pré-escolar pode prestar um conjunto de atividades e serviços, designadamente:

- a) Alimentação adequada à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais, em caso de prescrição médica;
- b) Cuidados de higiene e conforto das crianças;
- c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças, atendendo às metas de aprendizagem definidas para a educação Pré-escola;
- d) Atendimentos individuais aos responsáveis, sempre que solicitados.

2. O Pré-escolar poderá ainda disponibilizar, fora do período da componente letiva outras atividades de animação e apoio à família, de frequência opcional, visando o desenvolvimento harmonioso da criança.

3. As atividades referidas no número anterior não são abrangidas pela mensalidade, pelo que são pagas mediante preçário em vigor, devidamente informado.
4. As crianças que frequentem apenas a componente letiva não beneficiarão dos serviços referidos na alínea a) dos números 1 e 3 do presente artigo, sendo a sua frequência gratuita.

Artigo 26.º

(Localização e horário de funcionamento)

1. O *Pré-Escolar* sita no Largo da Feira 4580 Paredes e funciona todos os dias úteis.
2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo no equipamento tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.
3. O horário de funcionamento dos serviços será:
 - Horário do *Pré-Escolar*: 7.45 h às 17.30 h
 - Horário de prolongamento: 17.30h às 19h, sendo cobrado um valor adicional à mensalidade atribuída, de 15€/mês
 - Horário da secretaria: 9.00 h às 13h e das 14h às 17.00 h
4. As crianças deverão ser recolhidas dentro do horário previsto no número anterior, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pela Misericórdia e superior a 15 minutos, uma penalização no montante de €7,50 e por cada 15 minutos.

Artigo 27.º

(Capacidade das salas de atividades)

Salas	Nº de Crianças
1 (3, 4, 5 anos)	21
2 (3, 4, 5 anos)	24
3 (3, 4, 5 anos)	25
4 (3, 4, 5 anos)	20

Artigo 28.º

(Atividades)

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 9h.
2. Visando o desenvolvimento harmonioso da criança, o equipamento promove atividades de âmbito extracurricular, nomeadamente, expressão psicomotora, as quais podem ser desenvolvidas dentro ou fora das instalações.
3. As atividades referidas no número anterior reiniciarão após o almoço.
4. Os passeios organizados no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos pais ou responsáveis que deverão estar informados da programação das atividades.
5. Os passeios fora do concelho carecem de autorização por parte dos pais.
6. Sempre que os encarregados de educação/representantes legais das crianças não autorizem a participação da criança nas deslocações, passeios ou na ida à praia, estas podem permanecer em atividades na instituição – resposta de apoio à família.

Artigo 29.º

(Períodos de encerramento)

1. O Pré-Escolar poderá encerrar nas seguintes situações:
 - a) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
 - b) Sempre que for dado tolerância de ponto pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
 - c) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim-de-semana;
 - d) Durante a última quinzena de agosto mediante auscultação dos Encarregados de Educação.
2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicadas aos responsáveis com antecedência de 36 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicados logo que possível.
3. Durante o mês de março, o JI da Misericórdia auscultará os pais sobre a necessidade de a criança frequentar a creche no mês de agosto.
4. Está prevista, uma semana de encerramento, para a preparação das instalações para o funcionamento no ano letivo seguinte.
5. Horário de funcionamento da Instituição durante o mês de agosto:
 - 7.45h às 19.00h

Artigo 30.º

(Assiduidade)

1. O equipamento manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.

3. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicá-lo com a antecedência possível, na sala e na secretaria do equipamento, caso a ausência seja superior a 15 dias.
4. Se o período de ausência sem justificação, se prolongar além de um mês a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.

Artigo 31.º

(Segurança)

1. O Pré-escolar do Jardim de Infância da Misericórdia de Paredes possui um sistema de controlo de acessos para maior segurança dos utentes.
2. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição.
3. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais.
4. A Misericórdia reserva-se o direito de pedir sempre que necessário identificação da pessoa autorizada a recolher a criança.
5. O sistema de controlo de acessos não implica que, em **casos pontuais e devidamente comunicados**, não seja possível que outra pessoa que não os pais, venha buscar a criança.

Artigo 32.º

(Acidentes)

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, o equipamento prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde mais próximo.
3. Qualquer situação deverá ser participada no período de 3 dias (em impresso da companhia seguradora) aos serviços do equipamento.

4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos responsáveis.
5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada telefonicamente logo que possível.

Artigo 33.º

(Doenças)

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais deverão informar o equipamento sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.
3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.
4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se considerar necessário, a Misericórdia tomará posteriormente as devidas diligências.
5. Sempre que se verifique que a criança é portadora de piolhos e lêndeas, tem de permanecer em casa até que se verifique que já não é portadora destes parasitas.
6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo regressar mediante a apresentação de declaração médica que confirme a ausência de risco de contagiosidade e a partir de que data.
7. Quando não for consultado médico ou não obtenha declaração médica, só pode frequentar a escola depois de estar 24 horas sem febre, sem medicação para o seu

controlo, e sem sintomas relevantes (diarreia, dores, mal estar, intolerância alimentar, etc.).

8. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, ou que exija conhecimentos técnicos específicos, obrigando à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.

Artigo 34.º

(Vestuário)

1. A Misericórdia possui modelo de bata com uso obrigatório, o custo é afixado anualmente, devendo a mesma ser adquirida no início do ano letivo.
2. A criança deve ter sempre na Misericórdia a bata e uma muda de roupa.
3. A Misericórdia fornece as refeições.
4. A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravio da roupa das crianças.

Artigo 35.º

(Alimentação)

1. A Misericórdia assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças.
2. As ementas são elaboradas por um nutricionista tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.
3. A ementa semanal será fixada no estabelecimento em local bem visível para que estes tenham conhecimento da mesma.
4. As refeições serão servidas no seguinte horário:
 - Almoço – 11.45 h
 - Lanche – 15.30 h

5. Os responsáveis deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.

Artigo 36.º

(Material didático)

1. A Misericórdia fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. A Misericórdia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor trazido pela criança.
3. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais que colaboram voluntariamente na confeção de trajes ou outros materiais.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 37.º

(Participação das famílias)

O equipamento deve:

1. Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária.
2. Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

Artigo 38.º

(Deveres da Misericórdia)

A Misericórdia obriga-se a:

1. Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança.
2. Garantir a qualidade dos serviços prestados.
3. Manter atualizados os processos individuais.
4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

Artigo 39.º

(Direitos da Misericórdia)

São direitos da Instituição:

1. Exigir dos utentes/responsáveis o cumprimento do presente Regulamento.
2. Rescindir de Contrato com o utente nos termos do Art. 46º do presente Regulamento.

Artigo 40.º

(Deveres dos Encarregados de Educação)

São deveres dos Encarregados de Educação:

1. Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo facilitador de inserção do equipamento na comunidade.
3. Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados.
4. Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição.
5. Comparticipar mensalmente nos termos acordados.

6. Entregar sempre que solicitado pela Misericórdia os documentos necessários para atualização do processo.
7. Satisfazer o quantitativo mensal acordado sempre que a criança se ausente por hospitalização, férias ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado.
8. Comunicar por escrito ou verbalmente (se não souber escrever) à Mesa Administrativa, com 30 dias de antecedência, quando pretende cessar os serviços.
9. Respeitar a Misericórdia e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.

Artigo 41.º

(Direitos dos Encarregados de Educação)

Os Encarregados de Educação têm direito:

1. À prestação dos serviços solicitados e contratados.
2. A ter acesso à ementa semanal.
3. A reclamar verbalmente ou por escrito.
4. A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança.
5. A ser recebido pela Direção Pedagógica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais.
6. A participar nas atividades do Pré-escolar.

Artigo 42.º

(Visitas)

1. É livremente facultada a visita ao Utente por parte dos responsáveis ou a quem este expressamente autorize, contanto que ocorra em sala própria durante a realização das atividades e não perturbe ou possa perturbar o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/Utentes.
2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo equipamento

e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente.

Artigo 43.º

(Trabalho com a comunidade)

É função do *Pré-Escolar*:

1. Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada.
2. Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo.
3. Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 44.º

(Sanções / Procedimentos)

1. Os Responsáveis ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:

- a) Advertência verbal
 - b) Repreensão escrita
 - c) Suspensão
 - d) Não renovação de matrícula.
3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com o Pré-escolar.
4. Os procedimentos muito graves, a avaliar pontualmente, poderão dar origem a procedimento judicial.

Artigo 45.º

(Cessação da Prestação de Serviços)

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação.
 - b) Caducidade (idade limite)
 - c) Revogação
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais
 - e) Inadaptação da criança
2. No caso de o Responsável pretender cessar o contrato, terá de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com trinta dias de antecedência.
3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.
4. Qualquer dos outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, com justa causa, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.
5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida da comparticipação daquele mês e respetivas despesas.
6. Não obstante o previsto nos números anteriores, caso o Responsável cesse o contrato antes ou nos primeiros 8 dias contados do início do ano letivo, será devido a

título de cláusula penal, a comparticipação referente ao mês de setembro e respetivas despesas, assim como todas as importâncias já liquidadas.

7. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:

- a) Quebra de confiança do Responsável ou da Misericórdia;
- b) Existam dívidas à Misericórdia, designadamente, 3 ou mais comparticipações e respetivas não liquidadas;
- c) Desrespeito pelas regras do Pré-escolar, equipa técnica ou demais funcionários;
- d) Incumprimento pelo responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

8. No caso de a Misericórdia cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

CAPÍTULO VII

PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46.º

(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, encontrando-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção pedagógica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), categoria profissional e horário de trabalho definido de acordo com a legislação / normativos em vigor.

2. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Diretor(a) Pedagógico(a), a preencher por um(a) educador(a) de infância licenciado cujo nome, categoria profissional e horário de trabalho se encontra afixado em lugar visível.

3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, ou de quem tenha poder para tanto.

4. Deverá ser afixado o organigrama do equipamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º

(Alterações ao Regulamento)

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Qualquer alteração ao regulamento interno será comunicada ao ISS. I.P., até 30 dias antes da sua entrada em vigor.

Artigo 48.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 49.º

(Livro de Reclamações)

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do Diretor Pedagógico sempre que desejado.
2. A Misericórdia possui Livro de Reclamações Eletrónico, acessível no seu site.
3. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor Pedagógico do *Pré-Escolar*.

Artigo 46.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2026.

Artigo 47.º

(Aprovação, Edição e Revisões)

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Paredes, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2015, alterado aos 15 dias do mês de novembro de 2016, aos 20 dias do mês de junho de 2018, aos 23 dias do mês de outubro de 2019, aos 16 dias do mês de novembro de 2022, aos 20 dias do mês de setembro de 2024, aos 25 dias do mês de julho de 2025 e ao 1 de setembro de 2026.

A Mesa Administrativa.